



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução

www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Número 117 / Ano 2026

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Emendas	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Presidente Juscelino/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de Presidente Juscelino

CNPJ 00.661.689/0001-03

Avenida Ituaçu - Centro

Telefone: (98) 98731-6717

Site: www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Presidente Juscelino garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Número 117 / Ano 2026

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI LLEGISLATIVO Nº 001/2026

Suprime o inciso II do art. 2º do **Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026**.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aprova:

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do art. 2º do **Projeto de Lei nº 001/2026**.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do **Projeto de Lei nº 001/2026**.

JUSTIFICATIVA

1. Legislação

A presente emenda encontra fundamento no poder de emenda parlamentar no processo legislativo municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

2. Contextualização

A supressão da previsão de cartão de crédito consignado visa mitigar riscos de endividamento, privilegiando operações mais seguras e previsíveis.

Com a exclusão do inciso II, faz-se necessário ajustar a redação final para compatibilizar o limite integral de 40% exclusivamente aos empréstimos consignados.

3. Conclusão

Diante disso, a emenda mostra-se juridicamente adequada e necessária ao aperfeiçoamento da proposição, devendo ser aprovada.

Presidente Juscelino, 30 de abril de 2026.

WAGNER ALVES
MACHADO
COSTA:02594194352

Assinado de forma digital por
WAGNER ALVES MACHADO
COSTA:02594194352
Dados: 2026.05.04 10:47:12 -03'00'

Wagner Alves Machado Costa
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Número 117 / Ano 2026

Página 3 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a margem consignável de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da remuneração mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, para fins de contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Art. 2º Do percentual previsto no artigo anterior:

I – até 40% (quarenta por cento) poderá ser destinado a operações de empréstimos pessoais consignados;

Art. 3º As consignações facultativas dependerão de autorização expressa do vereador, mediante termo próprio, observado o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 4º A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá firmar convênios com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização dos empréstimos consignados.

Art. 6º Compete ao setor administrativo da Câmara:

I – proceder aos descontos em folha de pagamento;

II – observar os limites legais de consignação;

III – garantir a transparência das operações realizadas.

Art. 7º A aplicação desta Lei não implicará aumento de despesa pública, tratando-se apenas de autorização para consignação em folha de pagamento, sem ônus adicional ao erário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato da Mesa Diretora.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 30 de abril de 2026.

WAGNER ALVES
MACHADO
COSTA:02594194352

Assinado de forma digital por
WAGNER ALVES MACHADO
COSTA:02594194352
Dados: 2026.05.04 10:47:38 -03'00'
Wagner Alves Machado Costa
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Número 117 / Ano 2026

Página 4 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03